# Prefeitura Municipal de Birigüi

*Estado de São Paulo*

GABINETE DO PREFEITO

fls. 122V e 123

e 10

## LEI Nº 1.474, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.974

AUTORIZA CANCELAMENTO DE LANÇAMENTOS CONSIDERADOS INDEVIDOS.

Eu, DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica autorizado o cancelamento de lançamentos considerados indevidos e inscritos em Dívida Ativa.

ARTIGO 2º -- Os cancelamentos objetos desta lei só poderão ser efetuados mediante processo administrativo, a requerimento do interessado, ou "ex-officio" quando se tratar de erro grosseiro, devidamente comprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Nos cancelamentos "ex-officio", o Executivo Municipal decidirá somente em representação prévia, devidamente justificada, do Setor de Tributação da Prefeitura.

ARTIGO 3º -- Dos respectivos processos administrativos deverão constar as diligências efetuadas pela Fiscalização Municipal e as informações prestadas pelos responsáveis de cada Setor de Administração, a fim de que fique plenamente justificada a inexistência do fato gerador da obrigação fiscal ou a duplicidade de lançamento.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de novembro de mil novecentos e setenta e quatro.

(DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de novembro de mil novecentos e setenta e quatro, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente